

AVISO DE PUBLICAÇÃO**AVISO DE RETORNO DE FASE****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 666/2023/CEL/SUPEL/RO.****PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0036.044096/2023-13**

OBJETO: Sistema de Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando à futura e eventual aquisição de Material de Consumo (Material de Consumo: Copos/Tampas; Bobinas/Etiquetas e Ribbon) por um Período de 12 (doze) meses. . A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 36/2024/SUPEL-CI, publicada no DOE de 15/04/2024, torna público aos interessados e em especial às empresas participantes, que está previsto o **RETORNO À FASE DE JULGAMENTO VISANDO A CONVOCAÇÃO DE LICITANTES REMANESCENTES PARA O ITEM: 13** do certame em epígrafe. Ficando a sessão **AGENDADA** para o dia **27/05/2024 às 12h:00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br. DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3212-9243. **Publique-se.**

Porto Velho (RO), 21 de maio de 2024.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Pregoeira - CEL/SUPEL

Protocolo 0048997096

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024

Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação, bem como a equipe de apoio para auxílio destes em consonância com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024.

O **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o art. 8º, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que versa sobre a condução da licitação na modalidade pregão, e define que o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro;

CONSIDERANDO o art. 7º da Portaria nº 184 de 24 de novembro de 2022 (id. 0033911142), que institui a Comissão de Processamento e Apoio para suporte aos servidores responsáveis pela condução técnica da modalidade pregão, e estabelece suas competências, com o fito de proporcionar o processamento dos certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO;

CONSIDERANDO o art. 5º e art. 9º do Decreto n.º 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo id. 0043.000304/2024-56,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como agentes de contratação:

- I - Aline Lopes Espíndola, matrícula n.º *****588;
- II - Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033;
- III - Bruna Karen Borges Rodrigues, matrícula n.º *****695;
- IV - Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454;
- V - Eralda Etra Maria Lessa, matrícula n.º *****483;
- VI - Graziela Genoveva Ketes, matrícula n.º *****300;
- VII - Ivanir Barreira de Jesus, matrícula n.º *****122;
- VIII - Maria do Carmo do Prado, matrícula n.º *****839;

IX - Marina Dias de Moraes Taufmann, matrícula n.º *****886;

X - Maíza Braga Barbeta, matrícula n.º *****844;

XI - Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353; e

XII - Valdenir Gonçalves Júnior, matrícula n.º *****985.

§ 1º Os servidores indicados entre os incisos I e XII, atuarão como Pregoeiros sempre que a modalidade pregão for indicada para o certame.

§ 2º Ficam designados à função de Pregoeiros Substitutos os servidores abaixo, que desempenharão as atividades de estilo nas ausências e impedimentos de quaisquer titulares:

I - Ayanne Carmencita Ramos Dias, matrícula n.º *****964;

II - Bianca Matias de Souza, matrícula n.º *****123;

III - Elenilson José Satimo Frelik, matrícula n.º *****495;

IV - Josélia Pagani Ferreira, matrícula n.º *****627;

V - João Vítor Rodrigues de Souza, matrícula n.º *****886;

VI - Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520;

VII - Letícia Carpina Farias Casara, matrícula n.º *****797;

VIII - Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478;

IX - Samir Paiva do Espírito Santo, matrícula n.º *****778;

X - Sidmar Wesley Correa dos Santos, matrícula n.º *****595;

XI - Thales Silva Souza, matrícula n.º *****450; e

XII - Yago da Silva Teixeira, matrícula n.º *****800;

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor a Equipe de Apoio:

I - Aline Cruz de Oliveira, matrícula n.º *****696;

II - Aline Karen Rodrigues Aguada, matrícula n.º *****237;

III - Ana Nayanne Batista Lemos, matrícula n.º *****137;

IV - Douglas Peixoto Noia, matrícula n.º *****650;

V - Fernanda Kathleen de Oliveira Vicente, matrícula n.º *****234;

VI - Harrisson Lucas Oliveira Rodrigues, matrícula n.º *****731;

VII - Janaina Muniz Lobato, matrícula n.º *****481;

VIII - Josineide Barbosa Leite Anastácio Ferreira, matrícula n.º *****255;

IX - Jonas Nunes Queiroz, matrícula n.º *****438;

X - Krishina Sonniê Teixeira Meneses, matrícula n.º *****433;

XI - Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088;

XII - Maria Carolina de Carvalho, matrícula n.º *****196;

XIII - Matheus Breves Chixaro Lobo, matrícula n.º *****032;

XIV - Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676;

XV - Marina Sampaio Mouzinho Borges, matrícula n.º *****500;

XVI - Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769;

XVII - Roberta Arroio, matrícula n.º *****701;

XVIII - Suélen Torres da Silva, matrícula n.º *****853; e

XIX - Tatiana Christine Rachid Bruxel, matrícula n.º *****493.

Parágrafo único. Os servidores indicados no § 2º, do Art. 1º, desempenharão a função de membros da Equipe de Apoio quando não estiverem representando a função de Pregoeiros Substitutos.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 28 de 15 de março de 2024 (id. SEI! 0046849690), publicada no [DOE n.º 51](#), pp. 71-73, de 19 de março de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Israel Evangelista da Silva

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

[Protocolo 0049008638](#)

Portaria de férias nº 6851 de 22 de maio de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90258/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2024, às 10h00min (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 08/11/2024
---	---

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 62.400 kg (sessenta e dois mil e quatrocentos quilogramas) de sementes de Milho (<i>Zea mays</i>) e 59.280 kg (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta quilogramas) de sementes de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>) para distribuição gratuita aos produtores rurais da agricultura familiar do Estado de Rondônia, visando apoio às atividades dos pequenos produtores rurais, implicando no aumento da produção e da segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.000890/2024-57	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$2.147.090,40 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil noventa reais e quarenta centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Sem vistoria	Ata de Registro de Preços
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)	

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1 do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.2 do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.3 do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.4 do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	PRIORIDADE ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
<p style="text-align: center;">não</p>	<p style="text-align: center;">sim</p>	<p style="text-align: center;">Decreto Estadual 21.675/17, no que couber</p>	<p style="text-align: center;">Não</p>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO	
<p style="text-align: center;">Menor Preço por Item</p>	<p style="text-align: center;">Aberto</p>	<p style="text-align: center;">sim</p>	
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:	
TELEFONE: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br	
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.			
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO;

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 22 de julho de 2024, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90258/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 62.400 kg (sessenta e dois mil e quatrocentos quilogramas) de sementes de Milho (*Zea mays*) e 59.280 kg (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta quilogramas) de sementes de Feijão (*Phaseolus vulgaris*) para distribuição gratuita aos produtores rurais da agricultura familiar do Estado de Rondônia, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.7.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 7.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 14.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 12 a 14 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 17 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: atendimentosupel@gmail.com;

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 23.1 do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 21 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme item 10.2 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI N° 79.

7.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O Pregoeiro, antes da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 10 do Anexo I - termo de Referência](#).

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a

Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 10% (dez por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída

há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.4 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021; (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 20 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Unidade Gestora SEAGRI/RO, conforme estabelecido no [item 16 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art.

51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.10.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação

para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

15.17. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 25.3.7 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

15.18. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme item 25.2.1 do Anexo I - termo de Referência.

16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0053792763);

ANEXO I.I - Estudo Técnico Preliminar (0047402007);

ANEXO II - Mapa de Risco (0053363223)

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (ANEXO I do Termo de Referência 0053792763);

ANEXO IV - SAMS (0048779407);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços (0050256804);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0050865750 e 0050865779)

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Yago da Silva Teixeira

Pregoeiro Substituto - SUPEL/RO
Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024
Mat: *****800

Elaborado por:

Krishna Sonniê Teixeira Meneses

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL

Revisado por:

Josélia Pagani Ferreira

Membro da Comissão de Processamento e Apoio - SUPEL/RO
Portaria nº 50/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Yago da Silva Teixeira**, Pregoeiro(a), em 24/10/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053569732** e o código CRC **B674B37A**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0025.000890/2024-57

SEI nº 0053569732



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI

1.1. Unidade Administrativa: Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Piscicultura - CDAP

1.1. Unidade Solicitante: Gerência de Desenvolvimento da Agricultura - GEAG

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando futuras e eventuais aquisições de material de distribuição gratuita, objetos este, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4. Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

2.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id.0047376532), até aos requisitos necessários.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto - Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 62.400 kg (sessenta e dois mil e quatrocentos quilogramas) de sementes de Milho (*Zea mays*) e 59.280 kg (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta quilogramas) de sementes de Feijão (*Phaseolus vulgaris*) para distribuição gratuita aos produtores rurais da agricultura familiar do Estado de Rondônia, visando apoio às atividades dos pequenos produtores rurais, implicando no aumento da produção e da segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.

3.2. Do Objetivo - A aquisição de sementes de milho e feijão para distribuição gratuita tem por objetivo:

3.2.1. Atender a política agrícola da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI para as “culturas

anuais”, com sementes de milho e feijão de boa qualidade no tempo certo de plantio, de modo a aumentar a produção agrícola e a oferta de alimentos.

3.2.2. Fortalecer as parcerias entre Agricultores Familiares, SEAGRI, EMATER e MUNICÍPIOS, para a adoção das práticas adequadas de manejo das lavouras de milho e feijão, visando alcançar índices satisfatórios de produtividade e produção.

3.2.3. Permitir a aquisição de sementes de milho e feijão de boa qualidade, contribuindo na implementação de ações de fomento da agricultura familiar, pois a aquisição do referido insumo será um instrumento de apoio às atividades dos pequenos produtores rurais, implicando no aumento da produção e da segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.

3.2.4. As sementes serão de cultivares indicadas para o estado de Rondônia, conforme zoneamento agrícola de risco climático (ZARC). Para a cultura do feijão, pressupõe-se a semeadura no período da segunda safra. Já no caso do milho, pressupõe-se a semeadura no período da primeira safra, ou seja, período chuvoso. Justifica-se, pois assim reflete-se melhor a realidade da agricultura familiar, público-alvo. Ainda no caso do milho, salienta-se que todas as cultivares indicadas são variedades (milho varietal), dada a menor exigência de investimentos na lavoura e a possibilidade do produtor guardar/salvar sementes para a próxima safra, prática comum, não implicando em descaracterização do material genético.

3.3. Das Especificações Técnicas e Quantidades do Objeto:

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO				
ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	234826 SIMILAR	<p>Sementes de Milho (<i>Zea mays</i>), conforme as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Categoria: sementes S1 ou S2 - Umidade da semente (% p/p): Máximo 13,0% - Pureza (%): Mínima 98% - Germinação (%) validade 12 meses: Mínima 85% - Sementes de outra espécie cultivada (n°): máximo 2 unidades - Semente silvestre (n°): 0 unidades - Sementes nocivas proibidas (n°): 0 unidades - Sementes nocivas toleradas (n°): 0 unidades - Embalagem: as sementes devem ser acondicionadas em embalagens dispostas de acordo com a Legislação pertinente: Decreto nº 10.586,18/12/2020/MAPA e Portaria nº 538, de 20/12/2022/MAPA - Cultivares possíveis, conforme zoneamento agrícola de risco climático (ZARC): BRS Gorutuba, BRS 4103, BRS 4104, BRS 4105, BRS 4107, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, IPR 114, IPR 164, Ipanema, AL Bandeirante, AL Paraguaçu, AL Piratininga, AL Bianco, Cativerde 02, Robusto, ZSB 1212 	Kg	62.400

2	285428 SIMILAR	<p>Sementes de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), conforme as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Categoria: sementes S1 ou S2 - Umidade da semente (% p/p): Máximo 13,0% - Pureza (%): Mínima 98% - Germinação (%) validade 12 meses: Mínima 80% - Sementes de outra espécie cultivada (n°): máximo 1 unidade - Semente silvestre (n°): máximo 1 unidade - Sementes nocivas proibidas (n°): 0 unidades - Sementes nocivas toleradas (n°): máximo 1 unidade - Embalagem: as sementes devem ser acondicionadas em embalagens dispostas de acordo com a Legislação pertinente: Decreto nº 10.586,18/12/2020/MAPA e Portaria nº 538, de 20/12/2022/MAPA - Cultivares possíveis, conforme zoneamento agrícola de risco climático (ZARC): BRS ESTILO. 	Kg	59.280
---	-------------------	---	----	--------

Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, encaminhamos o código (id. 0048558806) de Materiais – CATMAT.

4. DA GARANTIA:

4.1. Da Garantia do Objeto/Serviço:

4.1.1. Não haverá exigências de amostras nos termos do Art. 42 da Lei 14.133/2021.

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

4.1.2. Não haverá exigência de garantia nos termos no Artigo 58 da Lei 14.133/2021;

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.1.3. Não haverá exigência de prestação de garantia nas contratações, conforme Art. 96, §1º I da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

4.2. Vale ressaltar que o Controle de Sanidade Vegetal, ao qual corresponde a [LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003](#) regulamentada pelo [DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020](#), as amostras são retiradas após entrega integral das sementes para análise realizada pelos Órgão de controle. O teste de qualidade, pureza e poder germinativo das sementes de milho e feijão, serão obtidas mediante coleta oficial de amostras e análise laboratorial, efetuados pela Agência IDARON, antes do recebimento definitivo das sementes.

4.2.1. A CONTRATADA deverá garantir o objeto da contratação e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

4.3. Do Padrão das sementes: As sementes deverão atender aos padrões nacionais de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) e feijão caupi (*Vigna unguiculata*), estabelecido na Legislação Federal vigente, em especial à Instrução Normativa/MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, e Instrução Normativa/MAPA nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, ou a que vier a substituí-las.

4.3.1. Padrão Nacional Estabelecido:

Atributos	Milho	feijão	feijão caupi
	Variedades/ cultivares híbridas	Phaseolus vulgaris L.	Vigna unguiculata
Categoria	S1 ou S2	S1 ou S2	S1 ou S2
Percentual mínimo de Sementes Puras	98%	98%	98%
Percentual mínimo de Germinação/ viabilidade	85%	80%	80%
número máximo de outras sementes no lote	Semente de outra espécie cultivada	1	2
	Semente silvestre	1	1
	Semente nociva tolerada	1	2
	Semente nociva proibida	0	0

4.3.1.1. O produtor ou o reembalador poderá expressar índices de germinação ou, quando for o caso, de viabilidade e de sementes puras superiores aos índices do padrão nacional, desde que observados os resultados de análise, não podendo, neste caso, serem expressos na embalagem os índices do padrão nacional.

4.3.1.2. A garantia da porcentagem de germinação poderá ser substituída pela garantia de porcentagem de sementes viáveis, determinada por teste de tetrazólio, para fins de identificação e comercialização.

4.4. Amostragem:

4.4.1. Após a entrega dos lotes de sementes no local indicado, serão realizadas coletas de amostras pela

Agência Idaron, utilizando-se a metodologia oficializada pelo MAPA, com obtenção de amostra e amostra em duplicata, para fins de análise laboratorial para averiguação dos atributos de qualidade, a serem analisadas por Laboratório Oficial de Análise de Sementes, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.4.2. A empresa deverá efetuar o descarregamento das sementes em pilhas separadas por lotes, dispostos de forma que possuam no mínimo duas faces expostas, com espaçamentos entre pilhas e entre pilhas e paredes, que permitam a amostragem representativa dos lotes.

4.5. Da Legislação específica:

4.5.1.. Federal

1. LEI nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003, Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.
2. DECRETO nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020, Regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças.

4.5.2 Estadual

1. LEI Nº2116 DE 07 DE JULHO DE 2009, que Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Rondônia, revoga a Lei nº. 887, de 21 de março de 2000.
2. DECRETO Nº 14653, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, Aprova o regulamento da Lei nº 2116, de 7 de Julho de 2009, que "Dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado de Rondônia e dá outras providências".

Observação: Vale ressaltar que a execução do Programa Estadual Plante Mais, criado através da Lei nº 3.968, de 27/12/2016, Decreto nº 21.654, de 21/02/2017, é compartilhada entre SEAGRI e EMATER. A seleção dos agricultores familiares, o levantamento da demanda, a distribuição do insumo agrícola e a assistência técnica são de competência da EMATER por meio dos seus Escritórios Locais. Desta forma, a estrutura material e de recursos humanos, necessários para implementação dos objetivos dessa ação estão disponíveis.

4.6. Das Garantias complementares:

4.6.1. CONTRATADA deverá garantir o (s) objeto da contratação (s) e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

4.6.2. A contratada deverá garantir que os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (frete, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

4.7. Prestação de Garantia nas contratações (Capítulo da Lei 14.133/2021)

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e

anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

5. DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADAS:

5.1. Das Quantidades Estimadas:

5.1.1. As quantidades estimadas para cada região foram baseadas nas demandas qualificadas oriundas da EMATER/RO e SEAGRI. Tomando os dados da Conab (2022), como base para análise deste item, observa-se que a produção de feijão na última década em Rondônia, declinou drasticamente, saindo de 31,2 toneladas na safra 2012/2013 para 3,1 toneladas na safra 2021/2022. No caso do milho, considerando a 1ª safra que é quase uma exclusividade de produção do pequeno agricultor, registrou-se 167,5 toneladas na safra 2012/2013, caindo para 47,8 toneladas na safra 2021/2022. Nota-se que, entre 2012 e 2022 a produção de feijão caiu mais de 1.000% e a de milho mais de 350%. Se for levado em conta que o território de Rondônia oferece condições de clima e solo adequados para o cultivo dessas lavouras, conclui-se que esse setor não está sendo devidamente utilizado para geração de riqueza e desenvolvimento rural. Neste sentido, por meio do programa Plante Mais, a SEAGRI propõe a retomada da aquisição e distribuição de sementes como mais uma alternativa de diversificação da produção familiar no meio rural e conseqüentemente elevar a oferta de milho e feijão no mercado local e regional.

5.1.2. A expectativa atual é adquirir 62,4t de sementes de milho e 59,28t de sementes de feijão e atender 20,8% dos agricultores familiares distribuídos nos 52 municípios do estado. . O contínuo aumento do consumo de milho e feijão na alimentação humana e também na ração animal, evidencia um cenário favorável para o desenvolvimento dessas lavouras no Estado, contudo, por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros dessas cadeias produtivas.

5.1.3. As sementes de milho e feijão serão adquiridas para atender demandas encaminhadas à SEAGRI, oriundas dos pequenos produtores rurais, canalizadas pelas associações de produtores rurais, pelos municípios e especialmente pela EMATER/RO, com o objetivo de fortalecer e incentivar o cultivo das culturas anuais no Estado.

5.1.4. A densidade de plantio recomendada é de 20 kg de sementes de milho por hectare e 38 kg de sementes de feijão por hectare. De acordo com o programa “Plante Mais” (Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016), poderá ser destinado sementes para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar. Isto quer dizer que, com as sementes a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 4.680 hectares, sendo 3.120ha de milho e 1.560ha de feijão e beneficiar 3.120 Unidades Agrícolas Familiares.

5.2. Da estimativa do valor:

5.2.1. Informamos que não houve contratações similares pela Secretaria de Estado da Agricultura nos últimos anos, bem como não foram encontradas ATAs de registro de preços, bancos de preços, painel de preços e/ou contratações de outros órgãos para o objeto da licitação. Porém, foram levantados junto a empresas do ramo, os preços praticados, conforme abaixo mencionado, porém para fins de composição do quadro comparativo, foca a cargo do Núcleo de Compras a demonstração.

Sementes	Quant. a ser adquirida	UND	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Milho	62.400	sc/20kg	14,00	873.600,00
Feijão	59.280	kg	24,00	1.422.720,00
total				2.296.320,00

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

6.1 A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Da Vigência do Contrato:

7.1.1. O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação,

onde sua vigência será a partir da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.

7.2. Do Reajuste contratual:

7.2.1. Os valores contratados serão fixos e irremovíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

7.2.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

7.2.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2.4. Para fins da definição dos critérios de equilíbrio econômico-financeiro, em caso de reajuste contratual (sentido amplo), será considerando o disposto pela Seção III, Capítulo VI, do Decreto nº 28.874/2024.

8. AMOSTRAS:

8.1. Não há exigência para a entrega de amostras, considerando que será realizado o teste de qualidade, pureza e poder germinativo das sementes de milho e feijão, obtidas mediante coleta oficial de amostras e análise laboratorial, efetuados pela Agência IDARON, após entrega e antes do recebimento definitivo das sementes.

9. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Justificativa Geral:

9.1.1. A aquisição das sementes em destaque deverá contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas de milho e feijão e incentivar o desenvolvimento econômico dos Municípios envolvidos, além de elevar os fatores condicionantes da qualidade de vida das populações locais.

9.1.2. A expectativa de movimentar os setores de comercialização de insumos agrícolas e da produção de grãos, tende a destinar mais matéria prima para a indústria dos subprodutos do milho. A perspectiva desse cenário é de propiciar as condições para aumentar o nível econômico da região e garantir que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida, viabilizando e incentivando a permanência das famílias no meio rural, contribuindo ainda para a gerando novos empregos e aumento de renda dos habitantes da região.

9.1.3. O segmento da Agricultura Familiar, representado pelos Pequenos Agricultores, é responsável pela quase totalidade da produção de alimentos básicos, no Estado de Rondônia.

9.1.4. Redução do número de licitações durante o exercício financeiro com diminuição dos custos operacionais, agilidade e otimização nas contratações públicas.

9.1.5. Vencido o desafio inicial de ocupação das terras e estruturação da produção de grãos, é o momento de se preparar para enfrentar a competitividade mercadológica. A dinâmica dos mercados globalizados no mundo atual impõe aos setores produtivos e em especial ao agrícola, pela sua vulnerabilidade climática, análises permanentes das suas estratégias de produção.

9.1.6. O sistema atual de aquisição e distribuição de sementes e mudas, desenvolvido pela SEAGRI no âmbito do “Programa Plante Mais”, Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016, tem entre outros objetivos retomar a política agrícola de fomento das lavouras brancas, notadamente milho, arroz e feijão, caracterizadas por terem o manejo cultural adaptável para as condições tecnológicas da agricultura familiar, o qual mesmo sem o uso de tecnologias modernas alcança índices satisfatórios de produtividade.

É importante destacar que o programa traz em sua essência o vínculo com a segurança alimentar, na medida em que fortalece com ações concretas a produção de alimentos básicos pelos agricultores familiares.

9.1.7. As críticas ao fomento de sementes para os pequenos produtores rurais, devem ser consideradas, visto que todos pretendem alcançar um ambiente socioeconômico, no qual os produtores tenham acesso às sementes de qualidade através dos seus meios próprios.

9.1.8. Contudo, é obrigação do “Estado” garantir a segurança alimentar, o que não será possível sem intervenção no monopólio das grandes corporações, que ao desenvolverem novas cultivares nos seus laboratórios, aniquilam o conhecimento patrimonial, coletivo e comunitário característico das tradições camponesas, indígenas, afrodescendentes e outras originárias de matrizes de racionalidades distintas (Porto-Gonçalves, 2016).

9.1.9. Diante disso, é fundamental o empenho do governo para incentivar o plantio de milho e feijão, com o propósito também de evitar a dissociação entre produção e reprodução. Ou seja, poderá ser considerado uma “**insegurança alimentar**” não proporcionar condições aos agricultores para guardarem sementes e utilizá-las nas safras seguintes, e com isso criarem os bancos de sementes comunitários, essenciais para o enfrentamento da “erosão genética”.

9.1.10. De acordo com o IBGE (2022), a produção de milho da 1ª Safra, predominantemente da produtor familiar alcançou 85.421t e a de feijão chegou a 6.536t, no ano agrícola 2021/2022. Uma produção insuficiente para suprir a demanda do próprio estado, o que gera a necessidade de importação, deixando de mobilizar a atividade local com criação de postos de trabalho e geração de mais impostos.

9.1.11. A produção esperada de grãos de milho e feijão a partir da aquisição das sementes, deverá alcançar 14.268t e 3.232t, respectivamente. Um impulso significativo na disponibilidade desses produtos no mercado, o que certamente dará mais alternativas de compras e de preços para os consumidores. Por outro lado, movimentará o mercado de insumos e equipamentos agrícolas, além dos setores de alimentos para as famílias e os animais.

9.1.12. O interesse, portanto, é promover ações que estimulem esse segmento produtivo e, nesse sentido, o fornecimento de de sementes de milho e feijão, atende parte da demanda dos pequenos agricultores de vários Municípios do Estado interessados na exploração da atividade, sendo esta ação uma das prioridades para alavancar o setor.

9.2 Justificativa do Interesse Público:

9.2.1. O sistema atual de aquisição e distribuição de sementes e mudas, desenvolvido pela SEAGRI no âmbito do “Programa Plante Mais”, Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016, tem entre outros objetivos retomar a política agrícola de fomento das lavouras brancas, notadamente milho, arroz e feijão, caracterizadas por terem o manejo cultural adaptável para as condições tecnológicas da agricultura familiar, o qual mesmo sem o uso de tecnologias modernas alcança índices satisfatórios de produtividade. É importante destacar que o programa traz em sua essência o vínculo com a segurança alimentar, na medida em que fortalece com ações concretas a produção de alimentos básicos pelos agricultores familiares.

9.2.2. As críticas ao fomento de sementes para os pequenos produtores rurais, devem ser consideradas, visto que todos pretendem alcançar um ambiente socioeconômico, no qual os produtores tenham acesso às sementes de qualidade através dos seus meios próprios.

9.2.3. Contudo, é obrigação do “Estado” garantir a segurança alimentar, o que não será possível sem intervenção no monopólio das grandes corporações, que ao desenvolverem novas cultivares nos seus laboratórios, aniquilam o conhecimento patrimonial, coletivo e comunitário característico das tradições camponesas, indígenas, afrodescendentes e outras originárias de matrizes de racionalidades distintas (Porto-Gonçalves, 2016).

9.2.4. Diante disso, é fundamental o empenho do governo para incentivar o plantio de milho e feijão, com o propósito também de evitar a dissociação entre produção e reprodução. Ou seja, poderá ser considerado uma “**insegurança alimentar**” não proporcionar condições aos agricultores para guardarem sementes e utilizá-las nas safras seguintes, e com isso criarem os bancos de sementes comunitários, essenciais para o enfrentamento da “erosão genética”.

9.3. Justificativa Técnica e Econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

9.3.1. Contexto e Necessidade da Aquisição: A distribuição de sementes de milho e feijão a pequenos produtores é uma medida essencial para apoiar a agricultura familiar, aumentar a produção de alimentos e promover a segurança alimentar. Esta iniciativa é parte de um programa governamental que visa fortalecer a agricultura local e garantir a sustentabilidade econômica das comunidades rurais.

9.3.2. Justificativa Técnica: A escolha das sementes de milho e feijão baseia-se nos seguintes critérios técnicos:

1. **Adaptabilidade Climática:** Seleção de variedades que sejam adequadas ao clima e ao solo das regiões onde serão distribuídas, garantindo maior produtividade.
2. **Resistência a Pragas e Doenças:** Variedades que apresentem resistência a pragas e doenças comuns, reduzindo a necessidade de agroquímicos e aumentando a sustentabilidade.
3. **Qualidade Genética:** Preferência por sementes com alta qualidade genética, assegurando uniformidade e vigor das plantas.
4. **Produtividade:** Sementes que apresentem alto potencial produtivo, maximizando o retorno para os produtores.

9.3.3. Justificativa Econômica: A análise econômica da aquisição das sementes de milho e feijão considera os seguintes fatores:

1. **Custo-Benefício:** Avaliação do custo das sementes em relação ao benefício esperado em termos de produtividade e redução de custos com defensivos agrícolas.
2. **Impacto Econômico:** Contribuição para o aumento da renda dos produtores locais e fortalecimento da economia regional.
3. **Escalabilidade:** Possibilidade de ampliação do programa para mais produtores sem comprometer a viabilidade financeira.
4. **Sustentabilidade Financeira:** Garantia de que os custos envolvidos na aquisição e distribuição das sementes são compatíveis com o orçamento disponível, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

9.3.4. Análise Comparativa de Soluções: Foram analisadas diversas soluções para a aquisição das sementes, comparando fornecedores, tipos de sementes e modelos de distribuição. Os critérios principais para a seleção final incluem:

1. **Confiabilidade dos Fornecedores:** Seleção de fornecedores com histórico comprovado de fornecimento de sementes de qualidade e cumprimento de prazos.
2. **Logística e Distribuição:** Facilidade e eficiência na logística de entrega das sementes aos produtores, minimizando atrasos e perdas.
3. **Apoio Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico aos produtores para garantir o uso correto das sementes e maximizar os resultados.

9.3.5. Conclusão quanto à análise das alternativas possíveis: Com base na análise técnica e econômica apresentada, a solução escolhida (SRP) para a licitação de aquisição de sementes de milho e feijão é a que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e impacto socioeconômico. A escolha atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

9.3.6. Considerando que para o fornecimento do objeto da licitação, o fornecedor deve garantir que as sementes estejam em conformidade com as normas sanitárias e especificações técnicas. **Logo, exclui-se a participação de Pessoas Físicas na licitação**, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico, o que é incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução

Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Informamos que o critério de avaliação do Pregão na forma Eletrônica, tendo como critério de julgamento **menor preço por ITEM**, considerar-se-á ao qual detentora, aquela que atender as especificações técnicas e realizar a entrega do (s) bem (s), bem como, ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** para o item concorrido. Conforme Art 82 Inciso V da Lei 14.133/2021

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

10.2. Informamos que o método de disputa da licitação será **ABERTO**.

10.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo **90 (noventa)** dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

10.3.1. A licitante deverá declarar em sua proposta, especificações técnicas condizentes com objeto da licitação, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta;

10.3.2. As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

10.3.3. A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

10.4. Não haverá possibilidade de se estabelecer preços diferentes, considerando que o local da entrega é somente um (Almoxarifado desta Secretaria localizado na Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de Ji Paraná – RO)

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. A licitação será realizada por item, considerando tratar-se de objeto divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, dando oportunidade também para aqueles que não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possibilitando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

11.2. Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitante, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

12. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

12.1. As sementes deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria localizado na Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de Ji Paraná – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.

13. DO PRAZO DE ENTREGA:

13.1. Dar-se-á o prazo de 60 (SESSENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo pelas partes.

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI, considerando o prazo de início do período de plantio para as culturas do milho e do feijão, definido pelo zoneamento de risco climático para o estado de Rondônia.

14. DOS RECEBIMENTOS:

14.1. As sementes serão fiscalizados pela Comissão Estadual de Recebimento designada através da Portaria nº 79 de 05 de maio de 2023 (id.0047586433) que os fará nas dependências da Regional desta SEAGRI no Município de Ji-Paraná da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório: Serão recebidos os objetos desta solicitação, **PROVISORIAMENTE**, imediatamente no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações contidas neste Termo de Referência. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

b) Recebimento Definitivo: Serão os objetos desta solicitação recebidos em **DEFINITIVO**, depois de concluída a análise laboratorial de qualidade das sementes, sendo no prazo aproximado de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser estendido de acordo com a necessidade da administração, considerando que o objeto da licitação será analisado pelo Órgão competente: Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, conforme determinado na [LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003](#) e ainda Lei 2.116 de 07/07/2009 regulamentada através do Decreto Estadual nº 14.653 de 27/10/2009.

14.2. As sementes originárias da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI, que após os procedimentos mencionados no item 12.2, farão o repasse à EMATER/RO para que esta, em parceria, proceda a distribuição das sementes para agricultores familiares beneficiários, bem como prestar assistência técnica rural na condução da lavoura.

14.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

14.4. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados ao transporte;

14.6. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15.NOTA FISCAL:

15.1. A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome da: **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA-SEAGRI, CNPJ- 03.682.401/0001- 67**, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

15.1.2. Na hipótese das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis), a partir do recebimento e análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado no item deste termo de referência.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024 e suas alterações.

PROGRAMA	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003.	2023	Incentivar a Cadeia Produtiva Agropecuária	1.500.0.00001	33.90.32

16.2. De igual forma, em conformidade com o Art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024 que regulamenta às contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, declaramos (id.0050033001) que a referida contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (id.0047920829), conforme autos do Processo Administrativo nº 0025.000628/2024-11.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, Art. 141, Capítulo X)

17.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação

- a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

17.2. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

17.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da de para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá o de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo estipulado no item **15.1** deste termo de referência.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a SEAGRI a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.9. A SEAGRI efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

17.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa.

17.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (nos termos estabelecidos nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21)

18.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.2. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de **10% (dez por cento)** do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

18.2.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns).

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.4. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional (Base Legal Art 67 da Lei 14.133/2021)

18.4.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnico-operacional, com base no Art. 67 da Lei 14.133/2021:

18.4.1.1. Considerando os objetos desta licitação, será dispensado os atestados de capacidade técnica, visto tratar-se de entrega integral mediante ordem de fornecimento.

18.5. Outras Declarações:

18.5.1. A licitante deverá apresentar declaração cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Conforme Art 63, Inciso IV da Lei 14.133/2021

18.5.2. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.5.3. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
5. Apresentar a Declaração de Menor.
6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

19. DEVERES CONTRATUAIS:

19.1. Do Contratado:

19.1.1. Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação, em atendimento ao art.92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

19.1.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

§ 3º Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra,

para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

§ 4º Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

§ 5º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

19.1.3. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.1.4. A empresa (s) contratada, comunicar verbalmente no prazo de 03 (três) dias úteis e, por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

19.1.5. Retirar a Autorização de Fornecimento no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

19.1.6. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme descrito nos **itens 3.3**, deste Termo.

19.1.7. Além das demais obrigações exigidas em Lei a contratada deverá:

19.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo insumo (**sementes**), nos termos da legislação vigente;

19.1.9. Entregar o insumo (**sementes**) atendendo pela e satisfatoriamente nas especificações contidas neste Termo de Referência;

19.1.10. Entregar o insumo (**sementes**) na forma e prazo estipulados ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o prazo estabelecido.

19.1.11. Entregar o insumo (**sementes**) nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante; podendo ser requerido pelo Gestor ou fiscal do Contrato a aferição aleatória do peso de cada carga transportada.

19.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes a perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do insumo (**sementes**);

19.1.13. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

19.1.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE,

19.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.16. Durante a entrega das sementes no local previamente determinado, deverá conter em mãos a Nota Fiscal, apresentação de laudo laboratorial para *Meloidogyne spp.* (De laboratório credenciado no Ministério da Agricultura) e o termo de conformidade.

19.1.17. Substituir em até 15 (quinze) dias, às solicitações relativas à reposição ou troca do fornecimento deste insumo que não atenda a especificação ou ainda que apresentem defeito.

19.1.18. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

19.1.19. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

19.1.20. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta/ou outra secretaria.

19.1.21. A (s) empresa (s) contratada se obrigam a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

19.1.22. Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

19.1.23. § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

19.1.24. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

19.1.25. As empresas vencedoras dos itens deverão fornecer sempre que solicitados por esta Secretaria os documentos de Habilitação atualizados.

19.2. Da Contratante:

19.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

19.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

19.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

19.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

19.2.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

19.2.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

19.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

20.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
 - II – multa;
 - III – impedimento de licitar e contratar;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II – as peculiaridades do caso concreto;
 - III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas

cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA *
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais, objeto da contratação por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar o objeto da contratação determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço/entrega do materiais de foram incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida do material/serviço; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
9.	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	01	0,2% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10.	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
12.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
15.	Iniciar execução do objeto da contratação nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por ordem de fornecimento, por ocorrência.	02	0,4% por dia
16.	Disponibilizar os materiais e demais itens necessários ao cumprimento do objeto da contratação; por ocorrência.	02	0,4% por dia
17.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
18.	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	02	0,4% por dia
19.	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	01	0,2% por dia
20.	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	01	0,2% por dia
21.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
22.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia
23.	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada, por ocorrência e por dia	01	0,2% por dia

21. SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a complexidade técnica do objeto a ser adquirindo.

22. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

22.1. Quanto à aplicação do benefício do Art. 8º do Decreto nº 21.675 de 03 de março de 2017, para fins de participação na licitação (reservar cota até 25% para contratação de ME/EPP) **entendemos ser cabível nesta contratação**, considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível.

23. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

23.1. Consórcio: Fica permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio desde que atendam

os requisitos do Art. 15 da Lei Nº 14.133/2021, bem como às regras sanitárias das normas vigentes: [LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003](#) regulamentada pelo [DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020](#), bem como o LEI Estadual Nº2116 DE 07 DE JULHO DE 2009.

23.2. Cooperativa: Fica permitida a participação Cooperativas conforme Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, bem como às regras sanitárias das normas vigentes: [LEI Nº 10.711, DE 5 DE AGOSTO DE 2003](#) regulamentada pelo [DECRETO Nº 10.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020](#), bem como o LEI Estadual Nº2116 DE 07 DE JULHO DE 2009.

24. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

24.1. Serão adotadas técnicas modernas de manejo, começando pela aquisição de sementes de qualidade comprovada com no mínimo 80% de poder de germinação; plantio direto, observando o grau de declividade para áreas não planas e aplicação de fertilizantes e defensivos de acordo com as orientações dos extensionistas rurais da Emater. Desse modo, espera-se mais racionalidade no uso do insumos agrícolas e dos recursos naturais, com baixo impacto ambiental, proporcionando a sustentabilidade da atividade.

24.2. Considerando ainda, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

25. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

25.1. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

25.1.1. Conforme estabelece o Art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

25.2. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

25.2.1. Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

Art. 124.A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

25.2.2. Da Intenção de Registro de Preços - IRP: Fica autorizado a divulgação para intenção de registro de preços por parte de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública.

25.3. Da justificativa do Registro de Preços:

25.3.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021.

25.3.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

25.3.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

25.3.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 18.340/2013, artigo 3, inciso I. "Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência".

25.3.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de de serviços públicos no Estado de Rondônia.

25.3.6. Diante o exposto, justificasse a aquisição das sementes ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

25.3.7. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

25.4. Das alterações do Registro de Preços:

25.4.1. Das Alterações da Ata de Registro de Preços, aplica-se o disposto nos Artigos 132 a 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024;

26. CONCLUSÃO:

26.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, estabelecidas na solicitação através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id.0047376532) e Estudo Técnico (id.0047402007) que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sementes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

26.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

26.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

26.4. As **omissões**, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

26.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

26.5.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

26.6. Da Matriz de Risco:

26.6.1. Conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 14.133/2023 e conforme Art. 39 do Decreto Regulamentador nº 28.874/2024, a matriz de risco se faz necessária tendo em vista o fato de mitigar as possíveis ocorrências tanto na esfera econômica, como eventuais sinistros que possam vir a ocorrer, garantindo, assim, a maior segurança para esta Administração Pública. Neste viés, foi produzido o documento de Análise de Risco, conforme (id.0047402439)

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, esta unidade (Secretaria de Estado da Agricultura-SEAGRI) está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/20__, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI, E EMPRESA _____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI/RO, CNPJ 03.682.401/0001-67, sediada à Av. farquar, nº 2786, Bairro Pedrinhas - Palácio Rio madeira, Edifício rio Jamari 3º Andar - Curso 3, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representada por seu Secretário de Estado, LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA, portador do CPF/MF nº ****.***.***-34, e a empresa _____, CNPJ/MG n.º _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), casada (o) sob o regime _____, empresária (o), nascida (o) em __/__/__, portadora da cédula de identidade sob o nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ____ e CPF sob o nº _____, residente e domiciliada à Rua _____ na cidade de _____, celebram o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.000890/2024-57, para aquisições de Sementes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Federal nº. Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objeto: Aquisições de Sementes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Os bens adquiridos serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, o qual foi devidamente aprovado pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS:

Conforme o item 12, 13 e 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

O valor do respectivo contrato é de _____, conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA:

As despesas do presente processo correrão por conta das Atividades abaixo detalhada, conforme o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.733, de 09 de Janeiro de 2024 e suas respectivas alterações.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA
19.001.20.608.2003.2023	1.500.0.00001	33.90.32-Material de distribuição gratuita

Considerando as disposições contidas no artigo 30, inciso II, do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, ressaltamos que o Plano Anual de Contratações desta Secretaria de Estado da Agricultura encontra-se em fase de elaboração, conforme Processo nº 0025.003768/2023-51.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Conforme item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no item 19.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no item 19.2. do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

Sem prejuízo das sanções cominadas no Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no item 20. do termo de referência, caso presente alguma das situações ali previstas.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO:

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias dessa data.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo para assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação, onde sua vigência será a partir da assinatura do Termo de Contrato ou documento equivalente, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA:

Conforme Previsto no Item 4 do Termo de Referência

CLÁUSULA CATORZE – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, Art 92 III.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Fica vedado a subcontratação, tendo em vista a complexidade técnica do objeto a ser adquirindo, conforme item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO:

A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

O Foro para dirimir eventuais conflitos do contrato será o da Comarca de Porto Velho - Rondônia.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS RISCOS:

Conforme Mapa de Risco 69 (0053363223) elaborado pelo Setor Demandante, a probabilidade de ocorrências dos riscos é 46% (MÉDIO), permitindo a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ELABORADOR:

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id. 0042152112)

DEMANDANTE E APROVADOR:

ISIS FABIANA XIMENES

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP /SEAGRI

AUTORIZADOR:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai**, **Chefe de Núcleo**, em 14/10/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isis Fabiana Ximenes**, **Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 15/10/2024, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053792763** e o código CRC **F5B8BDCC**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0025.000890/2024-57

SEI nº 0053792763



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: TÍTULO DA AQUISIÇÃO:

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo nº 0025.000890/2024-57

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Portaria nº 79/SEAGRI/2023 - Designação da equipe de recebimento de sementes (id. 0047586433).

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

As dificuldades observadas no Processo nº 0025.000969/2023-05, especialmente na realização da pesquisa de preço/cotação por parte da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL e ainda por parte da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, talvez por se tratar de insumos agrícolas específicos, disponibilizados no Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC, são os elementos norteadores deste ETP. São sementes de cultivares de Milho e Feijão indicadas para o plantio nas condições edafoclimáticas do território de Rondônia, selecionadas de acordo com as pesquisas desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/RO. As diversas empresas produtoras de sementes consultadas não cotaram as cultivares sugeridas no processo. Dessa forma, a SEAGRI solicitou a Embrapa/RO a indicação de outras cultivas para novo processo de aquisição das referidas sementes.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

As quantidades estimadas para cada região foram baseadas nas demandas qualificadas oriundas da EMATER/RO e SEAGRI. Tomando os dados da Conab (2022), como base para análise deste item, observa-se que a produção de feijão na última década em Rondônia, declinou drasticamente, saindo de 31,2 toneladas na safra 2012/2013 para 3,1 toneladas na safra 2021/2022. No caso do milho, considerando a 1ª safra que é quase uma exclusividade de produção do pequeno agricultor, registrou-se 167,5 toneladas na safra 2012/2013, caindo para 47,8 toneladas na safra 2021/2022. Nota-se que, entre 2012 e 2022 a produção de feijão caiu mais de 1.000% e a de milho mais de 350%. Se for levado em conta que o território de Rondônia oferece condições de clima e solo adequados para o cultivo dessas lavouras, conclui-se que esse setor não está sendo devidamente utilizado para geração de riqueza e desenvolvimento rural.

Neste sentido, por meio do programa Plante Mais, a SEAGRI propõe a retomada da aquisição e distribuição de sementes como mais uma alternativa de diversificação da produção familiar no meio rural e conseqüentemente elevar a oferta de milho e feijão no mercado local e regional.

A expectativa atual é adquirir 62,4t de sementes de milho e 59,28t de sementes de feijão e atender 20,8% dos agricultores familiares distribuídos nos 52 municípios do estado. . O contínuo aumento do consumo de milho e feijão na alimentação humana e também na ração animal, evidencia um cenário favorável para o desenvolvimento dessas lavouras no Estado, contudo, por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros dessas cadeias produtivas.

As sementes de milho e feijão serão adquiridas para atender demandas encaminhadas à SEAGRI, oriundas dos pequenos produtores rurais, canalizadas pelas associações de produtores rurais, pelos municípios e

especialmente pela EMATER/RO, com o objetivo de fortalecer e incentivar o cultivo das culturas anuais no Estado.

A densidade de plantio recomendada é de 20 kg de sementes de milho por hectare e 38 kg de sementes de feijão por hectare. De acordo com o programa “Plante Mais” (Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016), poderá ser destinado sementes para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar. Isto quer dizer que, com as sementes a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 4.680 hectares, sendo 3.120ha de milho e 1.560ha de feijão e beneficiar 3.120 Unidades Agrícolas Familiares.

5. **ÁREA REQUISITANTE:**

A Coordenadoria de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Piscicultura - CDAP por meio da Gerência de Desenvolvimento da Agricultura.

6. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

É fundamental que sejam apresentadas propostas de fornecimento das cultivares de milho e feijão indicadas pela Embrapa/RO e relacionadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático do Ministério da Agricultura - ZARC/MAPA.

As sementes deverão atender aos padrões nacionais de identidade e qualidade para a produção e a comercialização de sementes de feijão (*Phaseolus vulgaris* L.) e feijão caupi (*Vigna unguiculata*), estabelecido na Legislação Federal vigente, em especial à Instrução Normativa/MAPA nº 45, de 17 de setembro de 2013, e Instrução Normativa/MAPA nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013, ou a que vier a substituí-las.

Padrão Nacional Estabelecido:

Atributos	Milho	feijão	feijão caupi
	Variedades/ cultivares híbridas	Phaseolus vulgaris L.	Vigna unguiculata
Categoria	S1 ou S2	S1 ou S2	S1 ou S2
Percentual mínimo de Sementes Puras	98%	98%	98%
Percentual mínimo de Germinação/ viabilidade	85%	80%	80%
número máximo de outras sementes no lote	Semente de outra espécie cultivada	2	1
	Semente silvestre	0	1
	Semente nociva tolerada	0	1
	Semente nociva proibida	0	0

Dar-se-á o prazo de 60 (SESSENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo pelas partes.

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

Contudo, as sementes deverão ser entregues com pelo menos 30 dias antes do início do período de plantio para as culturas do milho e do feijão, definido pelo zoneamento de risco climático para o estado de Rondônia. Isso se faz necessário para a Comissão Estadual de Recebimento de sementes proceder a coletas das amostras para fins de análise laboratorial e averiguação dos atributos de qualidade das sementes.

7. **LEVANTAMENTO DE MERCADO:**

A tecnologia brasileira de produção de sementes é bastante moderna e é desenvolvida pelo setor público a exemplo da Embrapa e também pela iniciativa privada com grandes empresas do setor.

Todas as cultivares recomendadas são cadastradas no Ministério da Agricultura/MAPA e podem ser reproduzidas para comercialização, estando disponíveis no mercado de acordo com a regularidade das demandas dos Estados, considerando as especificidades climáticas para as quais as sementes foram desenvolvidas.

A definição das cultivares para este processo contou com participação dos pesquisadores da Embrapa/RO

que sugeriram um leque variedades dentre a imensa quantidade de variedades de milho e feijão produzida pela Embrapa, contudo, não foi detectado empresas interessadas no fornecimento.

Desse modo, técnicos da SEAGRI e da Embrapa discutiram a temática e definiram nova relação de cultivares desenvolvidas tanto pela Embrapa quanto pela iniciativa privada, com a perspectiva de que o mercado oferte propostas de venda.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução mais apropriada para superar a frustração da cotação de preços do processo anterior, foi tomada em parceria com a Embrapa/RO abrindo o leque de opções de cultivares indicadas para cultivo nas condições climáticas de Rondônia. Desse modo, espera-se que as empresas do setor de sementes ofereçam propostas de preços.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A expectativa atual é adquirir 62,4t de sementes de milho e 59,28t de sementes de feijão e atender 20,8% dos agricultores familiares distribuídos nos 52 municípios do estado. . O contínuo aumento do consumo de milho e feijão na alimentação humana e também na ração animal, evidencia um cenário favorável para o desenvolvimento dessas lavouras no Estado, contudo, por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros dessas cadeias produtivas.

A densidade de plantio recomendada é de 20 kg de sementes de milho por hectare e 38 kg de sementes de feijão por hectare. De acordo com o programa “Plante Mais” (Lei nº 3.968, de 27 de dezembro de 2016), poderá ser destinado sementes para plantio de até 2 hectares por Agricultor Familiar. Isto quer dizer que, com as sementes a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 4.680 hectares, sendo 3.120ha de milho e 1.560ha de feijão e beneficiar 3.120 Unidades Agrícolas Familiares.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Informamos que não houve contratações similares pela Secretaria de Estado da Agricultura nos últimos anos, bem como não foram encontradas ATAs de registro de preços, bancos de preços, painel de preços e/ou contratações de outros órgãos para o objeto da licitação. Porém, foram levantados junto a empresas do ramo, os preços praticados, conforme abaixo mencionado, porém para fins de composição do quadro comparativo, foca a cargo do Núcleo de Compras a demonstração.

Sementes	Quant. a ser adquirida	UND	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Milho	62.400	sc/20kg	14,00	873.600,00
Feijão	59.280	kg	24,00	1.422.720,00
total				2.296.320,00

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A licitação será realizada por item, considerando tratar-se de objeto divisível, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, dando oportunidade também para aqueles que não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possibilitando melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A execução do Programa Estadual Plante Mais, Lei nº 3.968, de 27/12/2016, Decreto nº 21.654, de 21/02/2017, é compartilhada entre SEAGRI e EMATER. A seleção dos agricultores familiares, o levantamento da demanda, a distribuição do insumo agrícola e a assistência técnica são de competência da EMATER por meio dos seus Escritórios Locais. Desta forma, a estrutura material e de recursos humanos, necessários para implementação dos objetivos dessa ação estão disponíveis.

Ressaltamos que no exercício de 2023, foi iniciado a pretensão de aquisição correlata através do processo 0025.000969/2023-05. Contudo, houve dificuldade para aquisição, devido a especificação encaminhada pela empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, o que foi reavaliado neste

contratação.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A previsão de aquisição da demanda está previsto no Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.718, de 03 de Janeiro de 2024, bem como encontra-se no Plano anual de Contratações.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a quantidade das sementes a serem adquiridas será possível a implantação de aproximadamente 4.680 hectares, sendo 3.120ha de milho e 1.560ha de feijão e beneficiar 3.120 Unidades Agrícolas Familiares. A produção estimada é 12.480 toneladas de grãos de milho e 2.808 toneladas de grãos de feijão.

A expectativa atual é adquirir 62,4t de sementes de milho e 59,28t de sementes de feijão e atender 20,8% dos agricultores familiares distribuídos nos 52 municípios do estado. O contínuo aumento do consumo de milho e feijão na alimentação humana e também na ração animal, evidencia um cenário favorável para o desenvolvimento dessas lavouras no Estado, contudo, por outro lado, impõe mais compromisso à SEAGRI e a todos os parceiros dessas cadeias produtivas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não foram localizadas contratações similares do objeto na SEAGRI e considerando que as sementes de milho e feijão serão distribuídas para os agricultores familiares pela EMATER, que também prestará a assistência técnica do manejo mais adequado de cultivo. Portanto, não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas neste caso.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Serão adotadas técnicas modernas de manejo, começando pela aquisição de sementes de qualidade comprovada com no mínimo 80% de poder de germinação; plantio direto, observando o grau de declividade para áreas não planas e aplicação de fertilizantes e defensivos de acordo com as orientações dos extensionistas rurais da Emater. Desse modo, espera-se mais racionalidade no uso do insumos agrícolas e dos recursos naturais, com baixo impacto ambiental, proporcionando a sustentabilidade da atividade.

Considerando ainda, o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, 08 de maio de 2024.

Elaboração:

FRANCISCO ANITHOAN FIGUEIREDO

Gerente de Agricultura
GEAG/CDAP/SEAGRI

Revisão e Validação:

ISIS FABIANA XIMENES

Coordenadora CDAP
SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Anithoan de Figueiredo, Gerente**, em 08/05/2024, às 23:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isis Fabiana Ximenes, Coordenador(a)**, em 09/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047402007** e o código CRC **3916E228**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0025.000890/2024-57

SEI nº 0047402007

ANÁLISE DE RISCOS

DIRETRIZ DE CONSTRUÇÃO DE MATRIZ DE RISCO DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÃO - LEI N. 14.133/2021

Matriz de risco

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição das sementes de milho e feijão têm dois grandes propósitos, entre outros:

- i) resgatar o fomento das culturais, mas notadamente milho, arroz e feijão, incentivando os agricultores familiares a produção desses alimentos essenciais para o consumo das famílias e para diversificação da produção;
- ii) potencializar os benefícios do Programa Estadual Mais Produção, nas suas diversas oportunidades de incentivo à agricultura direcionada ao pequeno produtor rural. Inicialmente a retomada do fomento das culturas anuais se dará com a contratação do fornecimento de sementes de milho e feijão. Considerando também a aptidão agrícola do estado de Rondônia e a experiência dos agricultores familiares no manejo dessas lavouras, a aquisição em tela deverá beneficiar os produtores rurais dos 52 municípios.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS:

Processo nº 0025.000890/2024-57							
ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Atraso na entrega	Frequente	Relevante	Extremo	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
2	Quantitativo entregue, menor que o contratado	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
3	Ausência de documentos de transporte e sanitário, emitido pelos Órgãos de Controle	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	
4	Ausência de qualidade genética e fitossanitária com genótipo adaptado às condições edafoclimáticas do Estado de Rondônia.	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada	

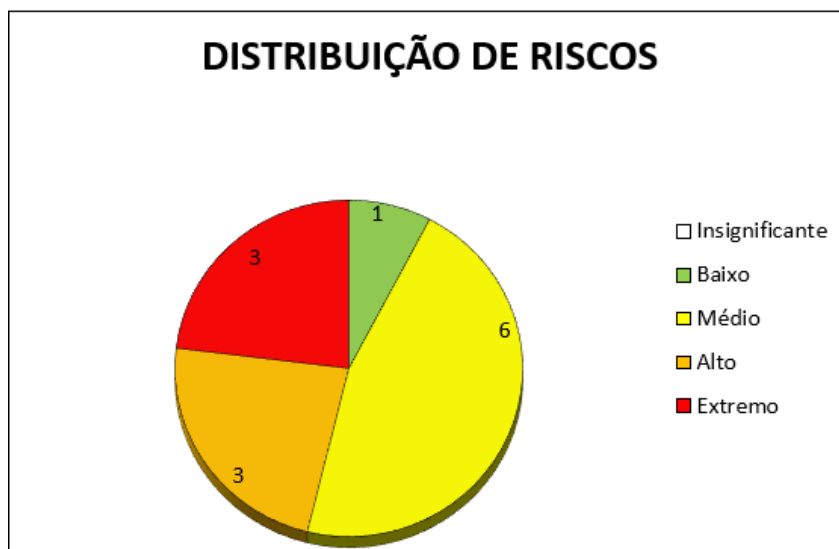
5	Falta de estrutura para atendimento do pleito	Rara	Relevante	Baixo	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
6	Interrupção no fornecimento devido (falência e demais dificuldades)	Raríssima	Muito relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas e convocação da 2ª colocado no Procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
7	Falta de empatia no atendimento	Frequente	Relevante	Extremo	Promover orientações quanto ao convívio social e empresarial, de acordo com às Normas Vigentes	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
8	Objeto entregue fora dos padrões mencionados nas especificações técnicas	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
9	Fracasso no Procedimento licitatório	Raríssima	Muito relevante	Médio	Readequação visando os ajustes necessário para novo Procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
10	Demora no procedimento licitatório, considerando que o bem a ser adquirido depende de condições climáticas e adversas para produção.	Eventual	Relevante	Extremo	Ajustes necessários para que não haja demora no procedimento licitatório	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
11	Atraso no pagamento	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
12	Ausência ou fiscalização inadequada da equipe de recebimento e fiscalização.	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada
13	Demora na distribuição das sementes para os agricultores.	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções administrativas	Formalização de contrato com especificação das cláusulas de obrigações da contratante e contratada

3. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO:

Consequência	Avaliação do Risco			
	Muito Relevante	Médio	Alto	Extremo
Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Pouco relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Irrelevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

Consequência	Avaliação do Risco			
	Muito Relevante	10	35	70
Relevante	5	17,5	35	50
Pouco relevante	2	7	14	20
Irrelevante	1	3,5	7	10
	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
	Probabilidade			

NÍVEL DE RISCO	NÚMERO DE RISCOS	PERCENTUAL
Insignificante	0	0%
Baixo	1	8%
Médio	6	46%
Alto	3	23%
Extremo	3	23%
TOTAL	13	100%



FRANCISCO ANITHOAN DE FIGUEIREDO
 Gerente de Desenvolvimento da Agricultura
 GEAG/CDAP/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
 Secretário de Estado da Agricultura
 Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Anithoan de Figueiredo, Gerente**, em 01/10/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053363223** e o código CRC **43790A25**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 62.400 kg (sessenta e dois mil e quatrocentos quilogramas) de sementes de Milho (*Zea mays*) e 59.280 kg (cinquenta e nove mil e duzentos e oitenta quilogramas) de sementes de Feijão (*Phaseolus vulgaris*) para distribuição gratuita aos produtores rurais da agricultura familiar do Estado de Rondônia, visando apoio às atividades dos pequenos produtores rurais, implicando no aumento da produção e da segurança alimentar, melhoria da qualidade de vida e permanência das famílias no meio rural.

OBS: A Modalidade de Licitação pretendida é pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Nº processo: 0025.000890/2024-57	Projeto Atividade: 19.001.20.608.2003. 2023	Fonte: 1.500.0.00001	Elemento de Despesa: 33.90.32
--	---	--------------------------------	---

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO CATÁLOGO CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	---------------------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	234826 SIMILAR	<p>Sementes de Milho (Zea mays), conforme as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Categoria: sementes S1 ou S2 - Umidade da semente (% p/p): Máximo 13,0% - Pureza (%): Mínima 98% - Germinação (%) validade 12 meses: Mínima 85% - Sementes de outra espécie cultivada (n°): máximo 2 unidades - Semente silvestre (n°): 0 unidades - Sementes nocivas proibidas (n°): 0 unidades - Sementes nocivas toleradas (n°): 0 unidades - Embalagem: as sementes devem ser acondicionadas em embalagens dispostas de acordo com a Legislação pertinente: Decreto nº 10.586,18/12/2020/MAPA e Portaria nº 538, de 20/12/2022/MAPA - Cultivares possíveis, conforme zoneamento agrícola de risco climático (ZARC): BRS Gorutuba, BRS 4103, BRS 4104, BRS 4105, BRS 4107, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, IPR 114, IPR 164, Ipanema, AL Bandeirante, AL Paraguaçu, AL Piratininga, AL Bianco, Cativerde 02, Robusto, ZSB 1212 	KG	62.400		
---	-------------------	--	----	--------	--	--

2	285428 SIMILAR	<p>Sementes de Feijão (<i>Phaseolus vulgaris</i>), conforme as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Categoria: sementes S1 ou S2 - Umidade da semente (% p/p): Máximo 13,0% - Pureza (%): Mínima 98% - Germinação (%) validade 12 meses: Mínima 80% - Sementes de outra espécie cultivada (nº): máximo 1 unidade - Semente silvestre (nº): máximo 1 unidade - Sementes nocivas proibidas (nº): 0 unidades - Sementes nocivas toleradas (nº): máximo 1 unidade - Embalagem: as sementes devem ser acondicionadas em embalagens dispostas de acordo com a Legislação pertinente: Decreto nº 10.586,18/12/2020/MAPA e Portaria nº 538, de 20/12/2022/MAPA - Cultivares possíveis, conforme zoneamento agrícola de risco climático (ZARC): BRS ESTILO. 	KG	59.280		
---	-------------------	---	----	--------	--	--

Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, encaminhamos o código (id. 0048558806) de Materiais – CATMAT.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:
	Data: Banco: Agência: C/C:	Fone: E-mail: Assinatura:		Validade da Proposta: Prazo de Entrega:

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- A contratada deverá fornecer bens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- As sementes deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria localizado na Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de Ji Paraná – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.
- A entrega será em 60 (SESSENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 60 (SESSENTA) dias por acordo pelas partes.

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI, considerando o prazo de início do período de plantio para as culturas do milho e do feijão, definido pelo zoneamento de risco climático para o estado de Rondônia.

- **OBS:** Fica sob responsabilidade da contratada (empresa vencedora) apresentar os documento de habilitação, bem como a atualização das certidões quando se fizer necessário.

ELABORADOR:

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id. 0042152112)

DEMANDANTE E APROVADOR:

ISIS FABIANA XIMENES

Coordenadora de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - CDAP /SEAGRI

AUTORIZADOR:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai**, **Chefe de Núcleo**, em 20/05/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isis Fabiana Ximenes**, **Coordenador(a)**, em 21/05/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 21/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048779407** e o código CRC **945D4B48**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0025.000890/2024-57

SEI nº 0048779407

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Sementes de Milho (Zea mays), conforme as seguintes características:	KG	62400	16.600	46.800	15,00	12,80	N/C	16,00	18,00	12,60	12,00	11,97	11,97	R\$ 14,05	12,80	2,33	16,57%	MÉDIO	R\$ 219.180,00	R\$ 657.540,00	R\$ 876.720,00
2	Sementes de Feijão (Phaseolus vulgaris), conforme as seguintes características:	KG	59280	14.820	44.460	N/C	N/C	20,00	22,00	24,00	20,00	20,70	21,85	20,00	R\$ 21,43	21,28	1,53	7,15%	MÉDIO	R\$ 317.592,60	R\$ 952.777,80	R\$ 1.270.370,40
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP																				R\$	536.772,60	
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																				R\$	1.610.317,80	
VALOR TOTAL																				R\$	2.147.090,40	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:

IDENTIFICAÇÃO DAS COTA

EMP1	SEMENTES BOANMIGO - 15389950/0001-27
EMP2	SEMENTES SELEGRÃO 06269946/0001-34
EMP3	SEMENTES ALIANÇA CSR 34243441/0001-36
EMP4	GEB PRODUTOS AGRO. 07097898/0001-07
EMP5	SEMENTEK COMERCIO 08407726/0001-55
EMP6	BANCO DE PREÇOS
EMP7	BANCO DE PREÇOS
EMP8	BANCO DE PREÇOS

1) NC

2) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0050022665).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA
ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE